



PROCESSO N.º 083/99

DELIBERAÇÃO N.º 06/99

APROVADA EM 07/04/99

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

RELATOR : TEOFILO BACHA FILHO

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Indicação n.º 04/99, da Câmara de Legislação e Normas, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica delegada à Secretaria de Estado da Educação - SEED a competência para analisar e aprovar modelos de documentos escolares modificados para adequar-se à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96).

Parágrafo único - Os documentos a que se refere o caput são Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificado e Diploma.

Art. 2.º - Para a análise e aprovação dos modelos referidos no artigo anterior, a SEED deverá levar em conta as exigências da Del. n.º 005/98-CEE.

Art. 3.º - Os novos modelos apresentados pelos estabelecimentos de ensino somente poderão ser utilizados após aprovação da SEED.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino não podem modificar os modelos aprovados sem que estes sejam, previamente, analisados e aprovados pela SEED.

Art. 4.º - A presente delegação de competência é válida para os anos 1999 e 2000, devendo ser reavaliada ao final deste período.

§ 1.º - Ao término do ano 2000, não sendo renovada, fica extinta a presente delegação de competência.



PROC. N.º 083/99

§ 2.º - Cabe à SEED, no período de agosto a dezembro de 2000, propor ao CEE a reavaliação da competência delegada por esta Deliberação.

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE.

Art. 6.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de abril de 1999.



PROCESSO N.º 083/99

INDICAÇÃO N.º 04/99

APROVADA EM 07/04/99

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

RELATOR : TEOFILO BACHA FILHO

A Coordenação da Documentação Educacional (CDE) da Secretaria de Estado da Educação traz a este Colegiado sua preocupação relativa à documentação escolar, nesta fase de transição para a nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96.

A Deliberação n.º 004/99- CEE, que adequou a Del. n.º 009/96- CEE à nova LDB, mantém a disposição que afirma que *“são de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelo CEE”* (Art. 66). Já a Del. n.º 005/98- CEE, em seu artigo 12, estabelece os itens necessários para os documentos escolares.

A documentação escolar é assunto que merece atenção. Da correção dos assentamentos, da sua clareza e objetividade, retratando a vida escolar do aluno, depende em grande parte a continuidade dos estudos regulares e sistemáticos. Em última análise, cabe ao Poder Público, através de seus órgãos específicos, não apenas zelar pela sua autenticidade e fidedignidade, como também conferir-lhes uma certa unidade (diversa da “uniformidade”) que possibilite sua adequada compreensão. Como assinalávamos na Indicação n.º 001/95, de 7 de junho de 1995, *“A finalidade desta submissão da documentação à fiscalização do Poder Público é garantir a unidade do Sistema e a fidedignidade da documentação, uma vez que esta deve ser o retrato fiel da vida escolar do cidadão, desde os primórdios. A ordem, legalidade e fidedignidade da documentação escolar constituem pressupostos importantes para a qualidade de um processo educativo constitutivo da Cidadania”*.

No que se refere à documentação escolar, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, esta tarefa é exercida pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com as decisões normativas deste Conselho Estadual de Educação.



PROC. N.º 083/99

Sempre foi praxe adotar-se certa uniformidade quanto à documentação escolar, admitindo-se exceções quando necessário. Os documentos oficiais têm seu modelo aprovado por Deliberação deste Colegiado (a mais recente sendo a Del. n.º 14/88). Quando a Informática generalizou-se, possibilitando o controle da documentação escolar por essa via, o CEE-PR entendeu que deveria delegar competência à SEED para analisar e aprovar os modelos que fugissem à regra geral (cf. Indicação n.º 001/95 e Del. n.º 006/95).

Pondera, agora, a CDE/SEED, que a nova LDB trouxe significativas alterações para os procedimentos que dizem respeito à organização dos estabelecimentos de ensino, ampliando sua autonomia e, em conseqüência, as possibilidades de decisões também no que se refere à documentação escolar. A eliminação dos currículos mínimos e a introdução do conceito de Diretrizes Curriculares Nacionais abrem a possibilidade de múltiplas formas de assentamentos e registros de vida escolar, tornando impraticáveis modelos rígidos e previamente estabelecidos. Novos formulários adequados a conceitos e práticas novas, aliados a um crescente processo de informatização, devem alterar os procedimentos usuais quanto ao trato da documentação escolar. Assim sendo, a solicitação da CDE/SEED é para que, mantendo-se os itens necessários para a documentação escolar, conforme determina a Del. n.º 005/98- CEE, seja delegada à SEED a competência para a análise e aprovação de formulários e impressos produzidos pelos estabelecimentos de ensino para o registro da vida escolar dos alunos.

Este Relator, após discussão com a equipe da CDE/SEED, entende que a solicitação procede e é perfeitamente plausível, porquanto, como já afirmamos anteriormente na Indicação n.º 001/95, *“por se tratar de assunto estritamente relacionado com os aspectos formais da documentação (...) entendemos que a SEED, através da sua Coordenação de Documentação Educacional, que já faz a análise preliminar dos processos, tem plenas condições de receber delegação de competência para a sua análise e aprovação”*. No entanto, como se trata de medida de caráter experimental, que deve ser revista a partir de uma prática mais consolidada, ela deverá, necessariamente, ser limitada no tempo.

É a Indicação.